LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.328, DE 18/04/1985

Reduz base de cálculo para efeito de arrecadação de taxa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reduzida em 50% (cinqüenta por cento) a Base de Cálculo para arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, a que se refere a Tabela I, artigo 57 do Código Tributário do Município de Ponte Nova, Lei nº 1.314 de 29 de Outubro de 1984.

Art. 2º Aos contribuintes que tiverem pago a referida taxa antes da publicação desta lei será feita a devolução do excesso, mediante apresentação do respectivo talão à Chefia de Fazenda da Prefeitura.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 18 de abril de 1985.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.336 de 20.05.1985.

- Publicada em: 18/05/1985